



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 086/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o n.º 1.820.585-8 SSP/PR e CPF sob o n.º 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, n.º 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA - COAIT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 02.950.701/0001-17, sediada na Avenida Romildo Antônio Psicolotto, n.º 478, Lote 256, Perímetro Urbano, CEP n.º 78573-000, município de Tapurah/MT, e-mail: exata_tapurah@hotmail.com, celular (66) 9.9622-0141, neste ato representada pelo Sr. **ADILSON DE VARGAS**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG n.º 3.305.015 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 034.589.699-85, residente e domiciliado na Avenida dos Trabalhadores, n.º 892, Bairro Cristo Rei, CEP 78573-000, município de Tapurah, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, a lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**, homologado em 16/05/23, publicado no Diário Oficial de Contas do TCE-MT, ano 12, edição n.º 2967, página 30, do dia 18/05/23, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. É objeto desta contratação a **Contratação de empresas, cooperativas ou pequeno produtor, para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis para compor a merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2023, de acordo com solicitação da secretaria municipal de educação conforme anexo IV, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
18	10470 - MANDIOCA BRANCA MANDIOCA PROCESSADA - TIPO BRANCA, descascada, congelada embalada à vácuo - em pedaços, sem conservantes, embalada à vácuo em embalagens de 1 kg. Validade mínima de 6 meses. Os produtos devem estar pesados e etiquetados de acordo com o pedido semanal solicitado pelo PNAE.	530	KILO	8,99	4.766,44
22	45682 - POLPA DE FRUTA SABORES DIVERSOS, PCT 1KG POLPA DE FRUTA - polpa, de frutas, sabores: abacaxi, maracujá, abacaxi com hortelã, acerola, manga, caju. Ingredientes: polpa de fruta 100% natural, sem conservante e congelada.	790	KILO	33,99	26.856,05

Avenida Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila CEP : 78.760-000 Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 66-99995-4679

ADILSON DE
VARGAS:03458
969985

Assinado de forma digital
por ADILSON DE
VARGAS:03458969985
Dados: 2023.06.02
06:34:07-0400



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

Armazenada em embalagem de polietileno atóxico de 1 kg. Os produtos devem estar pesados e etiquetados de acordo com o pedido semanal solicitado pelo PNAE.				
--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DE R\$ 31.622,50 (TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LIMITE DE VENDA

2.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADA**, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP** por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – INFORMAÇÃO AO MDA

3.1. A CONTRATADA FORNECEDORA ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou seja, **12 (doze) meses, iniciando em 18 de maio de 2023 e terminando em 17 de maio de 2024.**

4.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ENTREGAS DAS MERCADORIAS

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento durante o ano letivo de 2023.

5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2023.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PROJETO DE VENDA

6.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPOSTA E DO VALOR

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** apresentou a proposta no valor total de **R\$ 31.622,50 (trinta e um mil e seiscientos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme listagem anexa ao processo licitatório.

Avenida Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila CEP : 78.760-000 Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 66-99995-4679

ADILSON DE
VARGAS:034589699
85

Assinado de forma digital por
ADILSON DE
VARGAS:034589699
Data: 2023.06.02 06:33:43
-0400

sin

Adilson

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. No valor mencionado na cláusula sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula sétima, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.2. - O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA FORNECEDORA**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Solicitações: 61/2023
Centro de Custo: 06001 – Fundo Municipal de Educação
Ficha/Dotação: 265
Funcional: 12.306.0027-1.054-339030
Fonte: 1552

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA FORNECEDORA** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

11.2 - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA FORNECEDORA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O **CONTRATANTE** em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;
- fiscalizar a execução do contrato;

Avenida Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila CEP : 78.760-000 Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 66-99995-4679

ADILSON DE
VARGAS:03458969985

Assinado de forma digital por
ADILSON DE VARGAS:03458969985
Dados: 2023.06.02 06:33:17 -04'00"



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

12.2. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA FORNECEDORA**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

14.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento da execução desse credenciamento ficará a cargo do servidor Sr. **JOAO ANTÔNIO PEREIRA**, nomeado através da Portaria 114/2019, de 04 de junho de 2019, especialmente designado para este fim, nos termos do artigo 67 da lei nº 8.666/93.

15.2. O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste credenciamento, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a. fiscalizar e atestar os serviços a serem executados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
- b. comunicar eventuais falhas na execução dos referidos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- c. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços
- d. emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

15.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

15.4. A fiscalização do presente contrato ficará, ainda, a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

16.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2023, pela RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

17.2. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

17.3. Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É competente o Foro da Comarca de Guiratinga – MT, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guiratinga-MT, 18 de maio de 2023.


WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**ADILSON DE
VARGAS:03458969985**

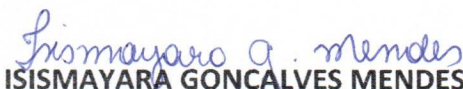
Assinado de forma digital por ADILSON
DE VARGAS:03458969985
Dados: 2023.06.02 06:32:16 -04'00'


COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA – COAIT

ADILSON DE VARGAS

CONTRATADA

Testemunhas:


ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
CPF nº 037.208.911-94


MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARÃES
CPF nº 617.251.291-91

JOAO ANTÔNIO PEREIRA – Fiscal de contrato

CPF 074.819.248-48

